



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº 0006/2022/CGMP

Fortaleza, 03 de agosto de 2022

Aos Exmos. Srs.

MEMBROS COM ATRIBUIÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

(ACARAPE, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUARÉS, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ASSARÉ, BAIXIO, BARREIRA, BARROQUINHA, CAMPOS SALES, CARIRÉ, CARIÚS, CATARINA, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CROATÁ, EREERÉ, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRANEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITATIRA, JARDIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, MADALENA, MARTINÓPOLE, MERUOCA, MIRAÍMA, MORAÚJO, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PENTECOSTE, PEREIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXELÓ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, RERIUTABA, SABOEIRO, SALITRE, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR SÁ, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TEJUÇOCA, TURURU, UMARI, UMIRIM, URUOCA e VARJOTA)

Assunto: Encaminha cópia do *DESPACHO* proferido pelo Conselheiro Nacional Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, membro da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP nos autos do *Processo SEI nº 19.00.4007.0005071/2022-96 (Processo nº 09.2022.00027177-2)*

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, encaminho a Vossas Excelências, para fins de ciência e providências cabíveis, cópia do despacho do membro da Comissão da Infância, Juventude e Educação, **Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves** (doc. anexo), o qual determinou o levantamento e o acompanhamento dos relatórios de fiscalização elaborados pelos membros com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Cumpre esclarecer que esta Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá prestar informações relacionadas, respectivamente, às normas contidas no art. 1º, § 1º, no art. 3º, “caput” e § 1º, e no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 204/2019.

Impende observar que Corregedoria-Geral do MPCE, realizou levantamento dos Municípios que não possuem CREAS ou Secretaria de Assistência Social cadastrados com programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, consoante **Certidão nº 0684/2022/CGMP** (doc. anexo).

Dessa forma, envio a Vossas Excelências **Procedimento de Gestão**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-011, Tel.: 3452.3704/ 3452.3777/
3452.3770



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Administrativa criado junto ao SAJMP pela Secretaria Geral desta CGMP, a fim de que sejam prestadas as *informações necessárias (Nome da Entidade, Endereço completo, Telefone e CNPJ)* para possibilitar o **cadastro do CREAS ou Secretaria de Assistência Social**, conforme a realidade de cada Município, devendo o **Procedimento de Gestão Administrativa** criado por esta Corregedoria-Geral do MPCE *ser restituído* a este Órgão Censor, impreterivelmente, sob pena de transgressão disciplinar, até o **dia 12/08/2022**.

Ficam advertidos os membros, em exercício nos Municípios listados na **Certidão nº 0684/2022/CGMP**, **no sentido de que deverão se abster de proceder com a criação de novos procedimentos junto ao SAJMP ou utilização de correspondências eletrônicas para envio das respostas solicitadas por este Órgão Censor**, devendo encaminhar os dados a serem fornecidos para possibilitar os cadastramentos dos CREAS ou Secretaria de Assistência Social, **exclusivamente, através do Procedimento de Gestão Administrativa criado para essa finalidade**, tendo em vista a necessidade de controle das respostas por esta Corregedoria-Geral do MPCE.

Sem outros assuntos para o momento, aproveito o ensejo para me colocar à disposição de Vossa Excelência, apresentando votos de apreço e distinta consideração.

(Documento assinado digitalmente)

Maria José Marinho da Fonseca

Procurador de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-011, Tel.: 3452.3704/ 3452.3777/
3452.3770



Processo SEI nº 19.00.4007.0005071/2022-96

Origem: Comissão da Infância, Juventude e Educação

Objeto: Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público no cumprimento da Resolução CNMP nº 204, de 6 de dezembro de 2019.

DESPACHO

A Resolução nº 204, de 6 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regulamentou as fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

As condições verificadas durante a inspeção anual em cada município devem ser objeto de relatório submetido inicialmente à validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade, mediante sistema informatizado mantido pelo CNMP, que viabiliza o registro das irregularidades constatadas e das providências adotadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

De acordo com Informação juntada aos autos do Processo SEI nº 19.00.4007.0005071/2022-96 (a) a média nacional de cumprimento de tal resolução no ano de 2022 foi inferior a 43% (quarenta e três por cento), (b) existem três estados que não enviaram nenhum relatório e (c) quase 2.000 (dois mil) municípios não tiveram sequer o respectivo programa cadastrado no Sistema de Resoluções, parte deles capitais e unidades federativas com mais de vinte mil habitantes.

Dessa forma, considerando a necessidade de realizar o levantamento e o acompanhamento dos relatórios de fiscalização elaborados pelos membros com atribuição para acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, determino o encaminhamento do presente despacho à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) do CNMP para que seja instaurado um Procedimento Interno de Comissão (PIC) para cada unidade federativa, com exceção do Distrito Federal, única que apresentou 100% (cem por cento) de cumprimento da norma, cujo objeto deve ser cadastrado como: “Acompanhamento da atuação dos membros do Ministério Público no cumprimento da Resolução CNMP nº 204, de 6 de dezembro de 2019”.

Em seguida, retornem os autos à CIJE para juntada de dados detalhados sobre cada unidade ministerial e remessa de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça, aos Corregedores Gerais e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional com o objetivo de que tomem ciência da instauração do procedimento e prestem informações relacionadas, respectivamente, às normas contidas no art. 1º, § 1º, no art. 3º, “caput” e § 1º, e no art. 3º, § 2º, da referida resolução.

Determino que, em se identificando no âmbito da CIJE possível omissão na remessa dos relatórios previstos tanto na resolução em tela quanto nas Resoluções CNMP nº 67, 16 de março de 2011 e 71, de 15 de junho de 2011, o Membro Auxiliar proceda à imediata remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) do CNMP para instauração de Procedimento Interno de Comissão (PIC).

Brasília/DF, 22 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves, Conselheiro do CNMP**, em 22/07/2022, às 15:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657441** e o código CRC **786B83E1**.



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
NUGET – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ESTATÍSTICO**

CERTIDÃO 0684/2022/CGMP

Nº MP: 09.2022.00027177-2

Certifico, para os devidos fins, que os Municípios do Estado do Ceará abaixo discriminados não possuem CREAS ou Secretaria de Assistência Social cadastrados, com programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto.

Nº	Município
1	Acarape
2	Alcântaras
3	Altaneira
4	Amontada
5	Antonina do Norte
6	Apuiarés
7	Aracoiaba
8	Ararendá
9	Araripe
10	Aratuba
11	Assaré
12	Baixio
13	Barreira
14	Barroquinha
15	Campos Sales
16	Cariré
17	Cariús

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
NUGET – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ESTATÍSTICO**

18	Catarina
19	Chaval
20	Choró
21	Chorozinho
22	Coreaú
23	Croatá
24	Ereré
25	Fortim
26	Frecheirinha
27	General Sampaio
28	Granjeiro
29	Groaíras
30	Guaiúba
31	Guaramiranga
32	Horizonte
33	Ibaretama
34	Ibicuitinga
35	Icapuí
36	Ipaporanga
37	Ipaumirim
38	Ipueiras
39	Iracema
40	Itaiçaba
41	Itatira
42	Jardim
43	Lavras da Mangabeira
44	Madalena
45	Martinópolis
46	Meruoca
47	Miraíma
48	Moraijo
49	Mucambo
50	Mulungu
51	Nova Olinda
52	Nova Russas

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
NUGET – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ESTATÍSTICO**

53	Pacajus
54	Pacatuba
55	Pacoti
56	Pacujá
57	Palhano
58	Palmácia
59	Pentecoste
60	Pereiro
61	Pires Ferreira
62	Poranga
63	Potengi
64	Potiretama
65	Quiterianópolis
66	Quixelô
67	Quixeramobim
68	Quixeré
69	Reriutaba
70	Saboeiro
71	Salitre
72	Santana do Cariri
73	São Gonçalo do Amarante
74	São João do Jaguaribe
75	São Luís do Curu
76	Senador Sá
77	Tabuleiro do Norte
78	Tamboril
79	Tarrafas
80	Tejuçuoca
81	Tururu
82	Umari
83	Umirim
84	Uruoca
85	Varjota

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
NUGET – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO ESTATÍSTICO**

Fortaleza (CE), 01 de agosto de 2022.

Marcos Herbert Maier
Técnico Ministerial

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).